

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

1. OBJETO.

O objeto da presente contratação consiste na Prestação de Serviços, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e todas as atividades necessárias para a consecução dos seguintes itens: Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza e Desobstrução de Bueiros e Bocas de Lobo e Pinturas de Guias.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes à limpeza pública devido à escassez de recursos financeiros, humanos, infraestrutura, maquinários e equipamentos, sendo assim, o Município utiliza a ferramenta legal de terceirizar, junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza pública por meio de processo licitatório.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

A execução deste serviço esta prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente e tornou-se necessária em caráter funcional para garantir a durabilidade do pavimento e a segurança dos usuários da via.

Atualmente, a manutenção do sistema de iluminação na área em questão gera elevados custos recorrentes com reparos pontuais e intervenções emergências, onerando repetidamente o orçamento operacional da Administração.

A execução da revitalização permitirá, no longo prazo, a substituição de despesas corretivas por investimento de capital, gerando economia significativa e recorrente ao reduzir a necessidade contínua de reparos emergências.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação constituem atributos de qualidade destinados a assegurar suficiência e eficiência na contratação pública, para a execução da revitalização da iluminação pública, e com o objetivo de garantir a conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade Concorrência Pública, na forma presencial (artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A escolha pela modalidade presencial para a licitação é pautada em critérios técnicos, socioeconômicos e na prerrogativa legal conferida aos municípios de menor porte.

A Administração Municipal, com base no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, opta por adotar a modalidade presencial, a fim de otimizar os objetivos estratégicos desta contratação específica.

Esta decisão estratégica se baseia na análise criteriosa das experiências anteriores da Prefeitura, que demonstram ser o formato mais adequado para avaliar a competência técnica e a qualidade de execução das empresas. A manutenção da modalidade presencial prioriza e facilita a participação de empresas locais e regionais, que já possuem histórico de serviços bem feitos e comprovados no município e maior conhecimento das especificidades do pavimento local, aumentando a confiança na qualidade da entrega do sistema de iluminação.

Ademais, a preferência por empresas regionais gera múltiplos benefícios logísticos e econômicos. Estas empresas apresentam economia significativa com logística (transporte de equipamentos, materiais e pessoal), o que se reflete em propostas mais vantajosas e na maior probabilidade de que a mão de obra empregada seja local, injetando recursos diretamente na economia da cidade. A proximidade geográfica também favorece a rapidez na mobilização e um maior senso de responsabilidade com a comunidade local.

Por fim, a Garantia e Fiscalização Pós-Contrato são significativamente fortalecidas. A permanência da empresa em região próxima facilita a fiscalização contínua durante a obra e, crucialmente, assegura uma resposta mais célere e eficaz em caso de acionamento da garantia do

serviço executado. Portanto, a adoção da forma presencial é a mais estratégica para esta licitação, garantindo a qualidade técnica e maximizando o retorno social e econômico.

O critério de julgamento será o Menor Preço (artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e o regime de execução será a Empreitada por Preço Global (artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto possui quantitativos e características plenamente definidos em projeto.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

b) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCESP, o visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

b) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra/serviço de engenharia licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
Varrição Manual	M².	56.000
Roçada manual e/ou Mecanizada	M²	22.278,20
Poda Arbustiva	UND.	20
Limpeza de Boca de Lobo	UNID.	15

- d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.
- e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.
- f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.
- g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.1.2 Capacidade Técnico-Profissional:

- a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Física, válida na data da abertura da licitação.
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
Varrição Manual	M ² .	56.000
Roçada manual e/ou Mecanizada	M ²	22.278,20
Poda Arbustiva	UND.	20
Limpeza de Boca de Lobo	UNID.	15

c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “c” e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).

1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;
2. Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;
3. Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

4.1.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

4.1.4 Declarações exigidas para qualificação técnica:

a) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada

empresa consorciada, conforme Acórdãos n.ºs. 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha de quantitativo anexa, com as devidas especificações de áreas a serem atendidas e as divisões de periodicidade encontram-se no termo de referencia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e praticadas por outros entes públicos e pelo setor privado para a execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, bem como de manutenção de áreas verdes.

A pesquisa abrangeu contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, especialmente na região do Vale do Ribeira e demais localidades do Estado de São Paulo, além da análise de atas de registro de preços, contratos administrativos vigentes e consultas a fornecedores especializados no ramo de limpeza urbana e manejo de áreas verdes.

Verificou-se que a prestação dos serviços é comumente realizada por empresas especializadas, que dispõem de mão de obra treinada, equipamentos adequados e capacidade técnica para execução contínua das atividades, garantindo padrões mínimos de qualidade, eficiência e atendimento às normas ambientais e de segurança do trabalho.

As principais soluções identificadas no mercado foram:

- **Execução direta pela Administração Pública:** demanda estrutura própria robusta, incluindo contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e gestão operacional, o que pode gerar maior complexidade administrativa e custos indiretos elevados;
- **Contratação de empresa especializada:** modelo amplamente adotado pelos municípios, permitindo maior eficiência operacional, previsibilidade de custos e transferência de riscos operacionais à contratada;

- **Contratação por meio de consórcios públicos:** alternativa viável para municípios de pequeno porte, porém com menor flexibilidade na gestão contratual e dependência de arranjos intermunicipais.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos de economicidade, eficiência, qualidade dos serviços e capacidade de atendimento contínuo da demanda.

Além disso, constatou-se a existência de número suficiente de empresas no mercado aptas a executar os serviços, garantindo a competitividade do certame licitatório.

Os preços de referência serão obtidos por meio de pesquisa de mercado específica, conforme regulamentação vigente, incluindo consulta a contratos similares, banco de preços públicos e cotações com fornecedores, de forma a assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Conjunto de recursos mínimos necessários à execução dos serviços de limpeza urbana, com vistas ao atendimento aos requisitos legais, principalmente os estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

8. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.

Sabe-se que o parcelamento do objeto deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas a garantir a isonomia e a aplicação da competitividade do certame.

No *in caso*, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, que por tratar-se de uma única obra, o seu gerenciamento deverá permanecer a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle de execução física e financeira.

Além do mais, é certo que o atraso em uma única etapa/fase parcelada de uma obra pode acarretar no atraso de toda obra, inclusive causando à Administração Pública prejuízos e violação ao interesse público.

Portanto, diante da análise técnica é certo que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento da execução do sistema de iluminação, seja do ponto de vista, técnico, de controle, financeiro, de qualidade e de prazo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS.

O resultado pretendido com a execução da obra é a modernização e revitalização da iluminação Pública da cidade de Juquia com ênfase na eficiência e economia, garantindo maior eficiência luminotécnica, segurança e visibilidade no período noturno para todos os usuários do espaço.

A implantação das novas luminárias LED de alta potência assegurará iluminação uniforme, redução de áreas de sombra e melhora significativa nas condições de uso do local.

O investimento visa proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para práticas esportivas, circulação de pessoas e utilização comunitária, por meio da instalação de um sistema moderno, durável e com alta capacidade de iluminação.

A adoção de luminárias LED contribui para maior desempenho luminoso e menor necessidade de manutenção, evitando falhas recorrentes e assegurando iluminação contínua.

Adicionalmente, busca-se eficiência orçamentária e operacional de longo prazo, substituindo intervenções corretivas frequentes por uma solução definitiva e robusta, que proporcionará redução de custos com manutenção, valorização do espaço público e melhor aproveitamento da área pela população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Aprovar o Plano de Execução da Obra apresentado pela contratada, contemplando a logística de mobilização e demobilização dos equipamentos, o cronograma físico-financeiro, de modo a garantir o ordenamento das atividades e a segurança no entorno das vias.

Definição detalhada das áreas a serem atendidas, com mapeamento das vias públicas, logradouros e áreas verdes do município;

Elaboração de cronograma físico-financeiro da execução dos serviços;

Estimativa da demanda de serviços com base na extensão territorial e características locais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Por tratar-se de uma intervenção única e específica em ativo já existente, não haverá sobreposição de contratações referentes ao mesmo objeto ou escopo de serviço.

Somente em caso de rescisão contratual motivada por inexecução ou descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração ficará autorizada a realizar nova contratação, com o objetivo de concluir ou refazer o objeto inicialmente previsto.

Dessa forma, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte dos serviços, de modo a garantir que a integralidade do objeto seja executada diretamente pela empresa contratada, que deterá a plena e exclusiva responsabilidade técnica e operacional.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no *in caso*, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.

Após a análise das soluções possíveis, dos riscos identificados e da viabilidade técnica e orçamentária, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada, necessária e oportuna para atender às demandas da Administração.

Juquiá, 22 de abril de 2026

WALQUIRIA LOPES AMARAL

CREA: 5070689039

Responsável Técnico